



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.952, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (SAMU 192 Municipal).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.081, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais (SAMU 192 Municipal), nos termos que menciona.



RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para apoio e fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais (SAMU 192 Municipal).

Art. 2º – O valor total do incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de R\$11.275.404,00 (onze milhões e duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quatro reais), e será oriundo da dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4491.0001 - 334141 - 10.1, a partir da Unidade de Programação de Gasto (UPG) nº 578; e serão repassados aos municípios que possuem habilitação de SAMU Municipal.

§ 1º – O valor do incentivo financeiro a ser repassado aos beneficiários é calculado a partir do cumprimento do indicador definido no Anexo I desta Resolução, considerando seu peso.

§ 2º – A distribuição do incentivo financeiro está discriminada no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste artigo serão transferidos, em parcela única, para os beneficiários do Programa SAMU 192 Municipal, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º - O repasse dos valores de que trata esta Resolução deverá ser precedido da assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou em outro Sistema definido pela Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - A execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro deverá obedecer às disposições do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 2º Para acesso ao sistema SIGRES o beneficiário deverá possuir assinatura digital.

§ 3º Excepcionalmente, o processo de acompanhamento, controle e avaliação poderá ser realizado por meio físico.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º – Anualmente, os beneficiários do recurso previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 5º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme previsto no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 6º - Nos processos de execução, acompanhamento, controle e avaliação da utilização dos recursos repassados pelo FES, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



O monitoramento de indicadores é inerente ao processo de trabalho na saúde, pois consiste em uma análise de informações que acompanham o desempenho dos programas e dos serviços de saúde, permitindo medir se os objetivos e metas estão sendo alcançados, e são acompanhados conforme descrito abaixo:

**INDICADORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
(SAMU 192) MUNICIPAL**

Em relação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal, que contempla 12 municípios, a Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016, e suas alterações, determina como indicadores para o processo de acompanhamento/monitoramento do referido Programa as “Unidades de Suporte Básico em funcionamento”, “Unidades de Suporte Avançado em funcionamento” e “Dias com manutenção da equipe mínima da Central de Regulação do SAMU 192”.

INDICADOR: Unidades de Suporte Básico em funcionamento

DESCRIÇÃO: O indicador assegura que todas as Unidades de Suporte Básico habilitadas estarão disponíveis para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com equipe completa e equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2.048, de 2002.

MÉTODO DE CÁLCULO: $(N^{\circ} \text{ de unidades habilitadas} * N^{\circ} \text{ de dias em funcionamento no mês} / \text{Número de Unidades habilitadas} * N^{\circ} \text{ de dias do mês}) * 100$.

Para o cálculo do valor a ser repassado referente a este indicador será feito o somatório do percentual cumprido nos 12 meses do ano de 2017, dividido por 12.

PERIODICIDADE: Anual

FONTE: Relatório de Acompanhamento

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

POLARIDADE: Maior melhor

META: 100%

PESO: 35%

INDICADOR: Unidades de Suporte Avançado em funcionamento.

DESCRIÇÃO: O indicador assegura que as Unidades de Suporte Avançado habilitadas estarão disponíveis para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por



semana, com equipe completa e equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 2002.

MÉTODO DE CÁLCULO: (Nº de unidades habilitadas* Nº de dias em funcionamento no mês/Número de Unidades habilitadas*Nº de dias do mês) *100

Para o cálculo do valor a ser repassado referente a este indicador será feito o somatório do percentual cumprido nos 12 meses do ano de 2017, dividido por 12.

PERIODICIDADE: Anual

FONTE: Relatório de Acompanhamento

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

POLARIDADE: Maior melhor

META: 100%

PESO: 35%

INDICADOR: Dias com manutenção da equipe mínima da Central de Regulação do SAMU.

DESCRIÇÃO: O indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24h por dia durante todos os dias da semana, com equipe mínima exigida conforme legislação específica.

Para fins de cálculo, não serão considerados os profissionais alcançáveis.

MÉTODO DE CÁLCULO: (Número de dias cobertos com, pelo menos, equipe mínima de profissionais/Número de dias do mês) *100

Para o cálculo do valor a ser repassado referente a este indicador será feito o somatório do percentual cumprido nos 12 meses do ano de 2017, dividido por 12.

PERIODICIDADE: Mensal

FONTE: Relatório de Acompanhamento

UNIDADE DE MEDIDA: Percentual (%)

POLARIDADE: Maior melhor

META: 100%

PESO: 30%

Foi considerado como Valor Base, o valor mensal do recurso calculado em 12 (doze) vezes, considerando o cumprimento dos indicadores avaliados quadrimestralmente no ano de 2017.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.952, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO PARA CUSTEIO DE ACORDO COM OS INDICADORES ESTABELECIDOS

Beneficiário	Município	RAS	Valor Mensal	% de Cumprimento	Valor do Repasse
SAMU Belo Horizonte	Belo Horizonte	Centro	R\$ 273.175,00	100%	R\$ 3.278.100,00
SAMU Betim	Betim	Centro	R\$ 52.237,50	100%	R\$ 626.850,00
SAMU Contagem	Contagem	Centro	R\$ 181.054,50	100%	R\$ 2.172.654,00
SAMU Governador Valadares	Governador Valadares	Leste	R\$ 52.237,50	100%	R\$ 626.850,00
SAMU Ipatinga	Ipatinga	Leste	R\$ 52.237,50	100%	R\$ 626.850,00
SAMU Itabira	Itabira	Centro	R\$ 45.675,00	100%	R\$ 548.100,00
SAMU Mariana	Mariana	Centro	R\$ 6.562,50	100%	R\$ 78.750,00
SAMU Ouro Preto	Ouro Preto	Centro	R\$ 87.175,00	100%	R\$ 1.046.100,00
SAMU Patos de Minas	Patos de Minas	Noroeste	R\$ 45.675,00	100%	R\$ 548.100,00
SAMU Poços de Caldas	Poços de Caldas	Sul	R\$ 45.675,00	100%	R\$ 548.100,00
SAMU Sete Lagoas	Sete Lagoas	Centro	R\$ 45.675,00	100%	R\$ 548.100,00
SAMU Uberaba	Uberaba	Triângulo do Sul	R\$ 52.237,50	100%	R\$ 626.850,00
Total					R\$ 11.275.404,00